



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
*Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 164 /2013-MP-EMF

Diretoria do Ministério Público Junto ao  
TCE/AM

RECEBIDO

Em: 16/12/13 Horas 10:10

Por: [Assinatura]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de seus procuradores signatários, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 54, III, VIII e IX da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO considerando a deficiência de informações na resposta da requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

Com fundamento nos artigos 93 c/c 88 da Constituição Estadual, no § único do art. 116 da Lei 2423/96 e no artigo 55 do Regimento Interno, este *Parquet* de Contas requisitou ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. Wilson Duarte Alecrim, informações e documentos sobre o segundo aditivo efetuado ao Termo de Contrato n. 070/2010 firmado com a empresa MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

O ofício n. 146/2012-MPC-EMF, de 26.09.12, foi recebido na Secretaria de Estado da Saúde, conforme cópia anexa. Contudo, fora enviada, como resposta, apenas o termo aditivo ao citado termo de contrato, o que impede que seja realizada uma análise capaz de formar um entendimento acerca do contrato firmado.

Vale ressaltar que no mesmo ofício supramencionado foram requisitadas informações acerca de outro termo aditivo referente a outro Termo de Contrato, firmado

CO



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
**Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire**

por esta Secretaria de Saúde e que não apresentou deficiência de informações, visto que foram enviadas a este MPC o Termo de Contrato, o primeiro termo aditivo e o segundo termo aditivo.

Diante desta anormalidade procedimental, esta Procuradoria entendeu cabível o protocolo da presente Representação, visto que, com lastro nos princípios do contraditório e ampla defesa, o que se pretende fazer é a averiguação de forma ampla e irrestrita do caso em concreto, para só então, de posse da documentação necessária para a elucidação do ato administrativo perpetrado, dar prosseguimento ao pleito, caso se evidencie alguma irregularidade, ou em caso negativo, opinar por seu arquivamento.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. Determinar a apuração do fato, mediante identificação de possível ilegalidade na celebração do Termo de Contrato n. 070/2010 e de seu aditivo, determinando inspeção e emissão de relatório conclusivo;
2. dar ciência a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, em Manaus, 16 de dezembro de 2013.

  
**Elissandra Monteiro Freire**  
Procuradora de Contas